

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Lei 354, de 20 de dezembro de 2001

*Estima a receita e fixa a despesa
do Município para o exercício
financeiro de 2002.*

O **PREFEITO DE HORIZONTE** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Horizonte para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada em R\$ 20.363.310,00 (vinte milhões trezentos e sessenta e três mil trezentos e dez reais), sendo desdobrada em:

I - R\$ 13.460.721,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e vinte e um reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 6.902.589,00 (seis milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo I da Portaria 180, com alterações da Portaria 326, de 27 de agosto de 2001. 

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º – A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 20.363.310,00 (vinte milhões, trezentos e sessenta e três mil trezentos e dez reais), desdobrada em:

I – R\$ 13.460.721,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e vinte e um reais) do orçamento fiscal; e

II – R\$ 6.902.589,00 (seis milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais), do orçamento da seguridade social.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 5º – A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	875.386,00
Gabinete do Prefeito	486.500,00
Fundo Municipal da Seguridade Social	581.869,00
Secretaria de Administração	588.370,00
Secretaria de Finanças	788.916,12
Secretaria de Saúde	4.563.420,00
Secretaria da Ação Social	2.048.300,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	7.262.048,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	2.205.690,00
Secretaria de Desenv. Rural, Meio Ambiente e Abastecimento	526.000,00
Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio	404.000,00
Reserva de Contingência	32.810,88
TOTAL	20.363.310,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

- a) da anulação de dotações orçamentárias;
- b) da reserva de contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas arrecadadas;
- d) de operações de créditos contratadas;
- e) de superávit financeiro;
- f) de doações;
- g) de convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.

II – até 10% (dez por cento) das dotações consignadas ao grupo de despesas "pessoal e encargos sociais", "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O orçamento será executado na forma do detalhamento constante dos anexos desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2001.



Engº **FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA**
Prefeito Constitucional de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
(art. 12, parágrafo 1º, inciso IX da Lei de Diretrizes Orçamentárias)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.405.441,00
PODER LEGISLATIVO	
Pessoal e Encargos Sociais	612.770,20
(%)	3,73
PODER EXECUTIVO	
Pessoal e Encargos Sociais	7.660.675,90
(%)	46,69
TOTAL	8.306.446,10
(%)	50,42

Observação: A Receita Corrente Líquida acima demonstrada engloba as receitas estimadas de captação de convênios com o FNDE, FNAS, outros órgãos federais e estaduais (códigos 1721.01.34, 1721.01.35, 1761.00.00 e 1762.00.00) que somam R\$ 1.066.490,00.

Excluídas as receitas acima o quadro de aplicação seria o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.338.951,00
PODER LEGISLATIVO	
Pessoal e Encargos Sociais	612.770,20
(%)	3,99
PODER EXECUTIVO	
Pessoal e Encargos Sociais	7.660.675,90
(%)	49,94
TOTAL	8.306.446,10
(%)	53,93


Engº FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
 Prefeito Constitucional de Horizonte